



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria da Corregedoria Regional**

Institui a Comissão do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e revoga as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 135/2007 (com as suas alterações) e TRT 18ª SCR nº 691/2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5355/2013,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº 5355/2013, cujo objeto versa sobre a contínua atualização do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, compatibilizando o texto do referido normativo interno com a dinâmica legislativa processual e as eventuais mudanças de práticas procedimentais;

CONSIDERANDO a necessidade periódica de proceder à revisão, consolidação e sistematização dos provimentos esparsos em relação ao Provimento Geral Consolidado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022 que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão do Provimento Geral Consolidado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, incumbida de acompanhar a evolução da legislação processual e as mudanças de práticas procedimentais no

âmbito da Justiça do Trabalho, propondo à Corregedoria Regional, quando cabíveis, alterações no texto do referido instrumento normativo interno, bem como o aperfeiçoamento, a inserção ou a revogação de provimentos esparsos vigentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão do Provimento Geral Consolidado será composta pelos seguintes membros:

I – o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional do Tribunal, que atuará como coordenador(a);

II – o(a) Juiz(íza) Auxiliar da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional;

III – o(a) Diretor(a) de Secretaria da Corregedoria Regional, que atuará como vice-coordenador(a);

IV – o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

V – o(a) Assessor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral Judiciária;

VI – o(a) Diretor(a) da Secretaria da Central de Mandados;

VII – um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho; e

VIII – o(a) Diretor(a) da Divisão de Atendimento ao Usuário e Cadastramento Processual.

§1º O(A) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, constante do inciso VII, será designado(a) nominalmente mediante portaria específica.

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos da referida Comissão, e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) titular.

§3º A atribuição de coordenação da comissão poderá ser delegada pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional ao(à) Juiz(íza) Auxiliar da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão do Provimento Geral Consolidado:

I – disciplinar e uniformizar as normas procedimentais aplicáveis no âmbito das Varas do Trabalho da 18ª Região, por meio de provimentos que podem ou não integrar o Provimento Geral Consolidado;

II – promover, sempre que se fizer necessário, a compatibilização textual do Provimento Geral Consolidado com a dinâmica legislativa vigente, bem como com as mudanças ocorridas nas práticas procedimentais;

III – analisar, discutir e deliberar acerca de propostas de inserção, alteração ou revogação de dispositivos do Provimento Geral Consolidado, bem como consolidar, aperfeiçoar ou revogar provimentos esparsos vigentes; e

IV – discutir e deliberar sobre matérias que tratem de normas

procedimentais e que possam gerar otimização nas rotinas das unidades judiciárias vinculadas ao TRT-18ª Região.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) da Comissão do Provimento Geral Consolidado:

- I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência da Comissão;
- V – mediar conflitos no âmbito da Comissão;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições a ele(a) relacionadas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria da Corregedoria Regional será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão do Provimento Geral Consolidado.

§1º Cabe à UAE:

- I – expedir portaria de designação do(a) diretor(a) de secretaria de vara do trabalho que comporá a Comissão, assim como de seu(sua) suplente, procedendo à respectiva publicação em órgão de imprensa oficial;
- II – adotar as providências necessárias para a realização das reuniões da Comissão, especialmente no que diz respeito à viabilização dos recursos físicos e tecnológicos, e à convocação de seus membros;
- III – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- IV – enviar aos membros da Comissão as pautas e demais documentos essenciais para a realização da reunião;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a) e demais membros, caso seja necessário;
- VI – providenciar o cumprimento integral das determinações contidas na ata de reunião, adotando as medidas cabíveis para tanto; e
- VII – providenciar e fornecer informações a respeito da Comissão, quando requeridas por parte interessada.

§2º Compete ao(à) titular da UAE:

- I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizados os normativos produzidos pela Comissão no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito aos respectivos conteúdo e vigência (ementa);

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual não observância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§3º As atribuições mencionadas no §2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§4º Os documentos resultantes das reuniões da Comissão do Provimento Geral Consolidado, a saber, pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados, deverão ser anexados ao respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão do Provimento Geral Consolidado reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

Art. 7º A Comissão poderá convidar a participar das reuniões, como colaboradores(as) e sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião da Comissão conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes;

III – a pauta a ser discutida;

IV – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V – as deliberações e/ou providências a serem tomadas; e

VI – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação ou providência.

§1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes, bem como de eventuais convidados(as).

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião, exceto quando contiverem

informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no §3º deste artigo seja cumprido.

§4º Cabe à UAE tomar as providências necessárias à elaboração e publicação do normativo resultante das deliberações da Comissão e, se for o caso, o acréscimo, a alteração ou a revogação de dispositivo(s) do Provimento Geral Consolidado.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para abertura de reunião do colegiado será exigido quórum de, no mínimo, metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a), ou do(a) vice-coordenador(a) nos casos em que não estiver presente o(a) coordenador(a) à reunião.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias TRT-18ª GP/DG nº 135/2007 (inclusas suas alterações) e TRT-18ª SCR nº 691/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de março de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO